



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.457

De 30 de junho de 1965

Dispõe sobre a doação de imóvel ao
Governo do Estado de São Paulo.-

Artigo 1º - Fica o Município de Araraquara, por seu representante legal, autorizado a doar, mediante escritura pública, ao Governo do Estado de São Paulo, a área de terreno com 45.284 m² (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro metros quadrados), localizada nesta cidade, dentro do seguinte perímetro e confrontações:

"Tem inicio no ponto A, localizado na intercessão dos alinhamentos da Avenida São Geraldo e Rua Padre Duarte; segue pelo alinhamento desta Rua, com a qual confronta à esquerda, numa distância de 192,95 mts., até o ponto B, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Prof. Jorge Corrêa, com a qual confronta à esquerda, numa distância de 234,65 mts., até o Ponto C, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua São Bento, com a qual confronta à esquerda numa distância de 194,90 mts., até o ponto D; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida São Geraldo, com a qual confronta à esquerda numa distância de 232,40 mts., até o ponto A, onde teve inicio a presente descrição".-

onde se acha instalado o Parque Infantil "Dna. Leonor Mendes de Barros", para nela ser construído, pelo Estado, sem prejuízo do funcionamento e das atividades do referido Parque Infantil, um CENTRO DE DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTES, composto de:

1) - GINÁSIO DE ESPORTES

- a) - capacidade para 5.000 pessoas;
- b) - 6 vestiários para atletas, com a capacidade de 12 pessoas ou mais, cada 1 (chuveiro e instalações sanitárias);
- c) - 2 conjuntos de instalações sanitárias para uso do público;
- d) - palco em uma das cabeceiras, com, no mínimo 20x12;
- e) - 3 pequenas salas, com chuveiros e sanitários, camarins;
- f) - pequeno almoxarifado.

2) - CAMPO DE FUTEBOL - medidas oficiais

- a) - arquibancada para 3.000 pessoas;
- b) - instalações sanitárias para o público;
- c) - 6 vestiários com instalações sanitárias e chuveiros, com a capacidade para 30 pessoas, cada um;
- d) - pequeno almoxarifado;
- e) - pista de atletismo;
- f) - 3 pequenas salas, com chuveiros e sanitários;
- g) - vestiário para serventes;
- h) - residência para guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

3) - CONJUNTO ADMINISTRATIVO - SOCIAL - CULTURAL

- a) - 1 sala para direção, com ante-sala de recepção com instalações sanitárias;
- b} - 1 sala para secretaria;
- c} - 1 sala para funcionários, com vestiário e instalações sanitárias;
- d) - 1 almoxarifado geral;
- e} - 1 sala para biblioteca;
- f} - 1 sala para discoteca;
- g) - 1 salão para projeções, teatro, conferências, com palco. O salão deverá ser plano, utilizável para diversas finalidades (capacidade para 300 espectadores);
- h} - 2 salas de 12x6 com separação renovável;
- i} - 6 saletas de 5x6, para fins diversos;
- j) - 1 pequeno bar e ambiente de estar.

4) - CONJUNTO DE PISCINAS

- a) - piscina de 50x25;
- b} - 1 tanque irregular, para crianças;
- c} - vestiários para meninos;
- d} - vestiários para adultos;
- e} - vestiários para o sexo feminino;
- f} - casa das máquinas;
- g} - pequeno almoxarifado.

5) - INSTALAÇÕES EXTERNAS

- a) - 3 quadras para prática de cestebol, futebol de salão e han-bol de salão;
- b) - 2 quadras de voleibol;
- c} - 2 quadras de tênis;
- d} - 2 quadras cobertas para boche;
- e} - 4 quadras de malhas;
- f} - 2 quadras de boche, descobertas;
- g} - 2 pistas de boliche, cobertas;
- h) - portaria.

Artigo 2º - Da respectiva escritura pública de doação, deverá constar uma cláusula pela qual se determinará que o imóvel ora doado pelo Município ao Estado terá sempre o objetivo a que se refere o artigo 1º da presente lei, bem como de que o citado imóvel reverte ao Município, independentemente de quaisquer onus ou indenização, si dentro de 1 (um) ano a contar da data da escritura, não for dado início as obras do CENTRO DE DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTES, começando pelo Ginásio de Esportes.

Parágrafo único - Na construção das diversas dependências discriminadas nos itens 1 a 5, deverá ser obedecido o critério de que um setor seja iniciado somente após a conclusão de outro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Assinatura
Ass. 45/65
Proc. 63/65